LEI Nº 5.537, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.273 DE 18 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Acresce o Parágrafo único ao art. 2º da Lei 5.273, de 18 de abril de 2011, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os estabelecimentos industriais e comerciais, que utilizam óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, para uso culinário próprio ou produção de produtos a serem comercializados, ficam responsáveis pelo descarte adequado de seus resíduos.

Parágrafo único – Para instalação e funcionamento os estabelecimentos de que trata esta Lei, além do alvará de licença e funcionamento emitido pelo órgão competente, deverão apresentar contrato firmado com empresa especializada em coleta, reciclagem e tratamento de óleo e gordura, bem como para renovação, o certificado destinação de resíduos emitido pela empresa contratada."

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 5.273, de 18 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, objeto desta Lei, deverão ser acondicionados em recipientes adequados pelos geradores e recolhidos pela rede pública ou por empresas privadas especializadas em coleta, reciclagem e tratamento de óleo e gordura vegetal ou animal devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais, mediante convênio, contrato ou parceria."

Art. 3º - O art. 6º da Lei nº 5.273, de 18 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Coleta, Reciclagem e Tratamento de Óleos e Gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico, comercial ou industrial."

Art. 4º - O "caput" do art. 7º da Lei nº 5.273, de 18 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - Constituem diretrizes do Programa de Incentivo à coleta, Reciclagem e Tratamento de Óleos e Gorduras:"

Art. 5º - O "caput" do art. 8º da Lei nº 5.273, de 18 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Programa da Incentivo à Coleta, Reciclagem e Tratamento de Óleos e Gorduras constitui-se de medidas educativas e de incentivos que objetivem práticas de preservação do meio ambiente."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.537, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.273 DE 18 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Acresce o Parágrafo único ao art. 2º da Lei 5.273, de 18 de abril de 2011, passando a viger com a seguinte redação:
"Art. 2º - Os estabelecimentos industriais e comerciais, que utilizam óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, para uso culinário próprio ou produção de produtos a serem comercializados, ficam responsáveis pelo descarte adequado de seus resíduos.
Parágrafo único – Para instalação e funcionamento os estabelecimentos de que trata esta Lei, além do alvará de licença e funcionamento emitido pelo órgão competente, deverão apresentar contrato firmado com empresa especializada em coleta, reciclagem e tratamento de óleo e gordura, bem como para renovação, o certificado destinação de resíduos emitido pela empresa contratada."

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 5.273, de 18 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 3º - Os resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, objeto desta Lei, deverão ser acondicionados em recipientes adequados pelos geradores e recolhidos pela rede pública ou por empresas privadas especializadas em coleta, reciclagem e tratamento de óleo e gordura vegetal ou animal devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais, mediante convênio, contrato ou parceria."

Art. 3º - O art. 6º da Lei nº 5.273, de 18 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Coleta, Reciclagem e Tratamento de Óleos e Gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico, comercial ou industrial."

Art. 4º - O "caput" do art. 7º da Lei nº 5.273, de 18 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 7º - Constituem diretrizes do Programa de Incentivo à coleta, Reciclagem e Tratamento de Óleos e Gorduras:"

Art. 5º - O "caput" do art. 8º da Lei nº 5.273, de 18 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 8º - O Programa da Incentivo à Coleta, Reciclagem e Tratamento de Óleos e Gorduras constitui-se de medidas educativas e de incentivos que objetivem práticas de preservação do meio ambiente."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LC 5537-13 – JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO _____ - PÁGINA F-1 – 21.12.13

PUBLICAÇÃO CEDIDA POR ISABELLA VARGAS – CONTRATOS E CONVÊNIOS – EM 15.01.14